



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

28 / 11 / 11

ASSINATURA

LEI N.º 444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.011.

*“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar imóveis urbanos e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento no art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, nos termos da Lei Municipal nº 307/2009, os imóveis urbanos a seguir relacionados:

- 01) Lote 05, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 901);
- 02) Lote 20, Quadra 5A, Rua 46 (PR nº 915);
- 03) Lotes 01/02/03/04, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 933);
- 03) Lote 12, Quadra 04, Rua 50A (PR nº 947);
- 04) Lote 12, Quadra 4A, Rua 48 (PR nº 949);
- 05) Lote 11, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 971);
- 05) Lote 05, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 1010);
- 06) Lote 08, Quadra 05A, Rua 46 (PR nº 1078);
- 07) Lote 09, Quadra 04A, Rua 50 (PR nº 1653).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (28/11/2011).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
PREFEITO



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

28 / 11 / 11

ASSINATURA

**LEI N.º 444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.011.**

*“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar imóveis urbanos e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento no art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, nos termos da Lei Municipal nº 307/2009, os imóveis urbanos a seguir relacionados:

- 01) Lote 05, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 901);
- 02) Lote 20, Quadra 5A, Rua 46 (PR nº 915);
- 03) Lotes 01/02/03/04, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 933);
- 03) Lote 12, Quadra 04, Rua 50A (PR nº 947);
- 04) Lote 12, Quadra 4A, Rua 48 (PR nº 949);
- 05) Lote 11, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 971);
- 05) Lote 05, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 1010);
- 06) Lote 08, Quadra 05A, Rua 46 (PR nº 1078);
- 07) Lote 09, Quadra 04A, Rua 50 (PR nº 1653).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (28/11/2011).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**PREFEITO**



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito

Publicação feita nesta data

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA

LEI N.º 444, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.011.

*“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar imóveis urbanos e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS com fundamento no art. 17, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de licitação, nos termos da Lei Municipal nº 307/2009, os imóveis urbanos a seguir relacionados:

- 01) Lote 05, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 901);
- 02) Lote 20, Quadra 5A, Rua 46 (PR nº 915);
- 03) Lotes 01/02/03/04, Quadra 04, Rua 50 (PR nº 933);
- 03) Lote 12, Quadra 04, Rua 50A (PR nº 947);
- 04) Lote 12, Quadra 4A, Rua 48 (PR nº 949);
- 05) Lote 11, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 971);
- 05) Lote 05, Quadra 05, Rua 48 (PR nº 1010);
- 06) Lote 08, Quadra 05A, Rua 46 (PR nº 1078);
- 07) Lote 09, Quadra 04A, Rua 50 (PR nº 1653).

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (28/11/2011).

  
FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO  
PREFEITO